



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 388, de 2018, do Senador JORGE VIANA, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações sobre a interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 388, de 2018, de autoria do Senador JORGE VIANA, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações acerca de interrupções dos serviços de telecomunicações em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nos seguintes termos:

Requeiro (...) que sejam prestadas pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informações sobre as causas e providências que vêm sendo tomadas face à interrupção dos serviços de internet e telefonia móvel em Cruzeiro do Sul, no Acre, tendo em vista os reiterados rompimentos da rede de fibra óptica, segundo relatos da operadora OI.

O autor aponta que, no ano de 2017, teriam ocorrido mais de doze interrupções dos serviços. Destaca que a interrupção da rede da operadora Oi prejudica os serviços de todas as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, deixando algumas localidades sem qualquer forma de comunicação.

Registra ainda recente evento de falha total dos serviços de telecomunicações, com duração de seis horas, que teria comprometido o comércio da região pela impossibilidade de realizar vendas por meio de cartões de crédito.





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Destaca-se que compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a fiscalização e a regulação dos serviços de telecomunicações. Portanto, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 388, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18872.56536-03